



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 - Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI n.º 1282/05 de 10 de Fevereiro de 2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III E OS PARÁGRAFOS 1.º E 3.º DO ARTIGO 68 DA LEI 02/01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou em sessão extraordinária, realizada em 2 de Fevereiro de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Os incisos I, II, III e os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 68 da Lei 02/01, de 19 de Dezembro de 2001 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 68 ...

- I- Tempo de exercício em cargo efetivo de docente no Magistério Público Municipal de Miracatu: 0,01 por dia;
- II- Tempo de exercício em substituição docente no Magistério Público Municipal de Miracatu: 0,001 por dia;
- III- Tempo de exercício da docência no Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,0005 por dia, até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- IV- Os tempos de que tratam os Incisos I, II e III só serão contados quando não forem concomitantes.

§ 1.º - O tempo de serviço citado nos incisos I, II e III deste artigo refere-se exclusivamente, àquele prestado no campo da atuação das classes ou aulas a serem atribuídas.

§ 2.º ...

§ 3.º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo seguinte se fará na 2ª. quinzena do mês de dezembro.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2005


MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

